
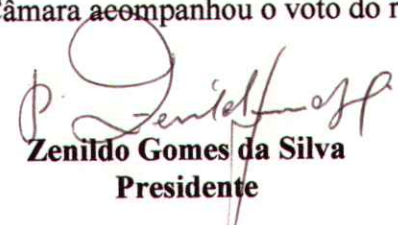



Conselho: CONSEPE	Processo nº: 001792/99
Assunto: Matrícula por ex-officio - Paulinelly Andrade de Paiva	
Interessado: Paulinelly Andrade de Paiva	
Relator(a): Dorisvalder Dias Nunes	
Câmara: Ensino	Parecer: 298/CEN
I - Relatório:	
<p>Trata o presente processo, de pedido de matrícula ex-officio, cujo requerente é militar do exército da ativa.</p>	
II - Análise:	
<p>O requerente tem amparo legal quanto ao pedido de transferência, conforme exarado em despacho da douda procuradoria jurídica desta IES;</p> <p>A possibilidade de matrícula num curso de nomenclatura diferenciada tem amparo quando feita a avaliação de conteúdo, previsto na grade curricular do curso de origem comparada à grade do curso pretendido (folha 9), neste caso, verificou-se pelo menos mais de dezessete disciplinas correlatas ao curso de Direito da UNIR, além do que o requerente é de Universidade Pública.</p>	
III - Parecer do Relator:	
<p>Pelo acima exposto, somos de parecer favorável ao pleito do requerente.</p>	
Em, 14.05.99	
 Dorisvalder Dias Nunes Relator	
IV - Parecer da Câmara:	
<p>Na reunião do dia 07.05.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.</p>	
 Zenildo Gomes da Silva Presidente	
V - Parecer do Plenário:	
<p>Na 75ª sessão extraordinária de 02.06.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.</p>	
 Ene Glória da Silveira Presidente	